

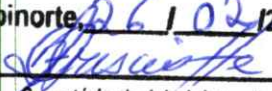


DECRETO Nº 37, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 26 / 02 / 2021**

Dispõe sobre a decretação de medidas sanitárias subsidiárias, adequadas a realidade Municipal, isto em razão da disseminação do novo Coronavírus, a COVID-19.


Secretário de Administração

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE/GO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos regramentos contidos nas normativas do Estado de Goiás, e dos atos já editados pelo município de Campinorte/GO, e considerando:

- Que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;
- O propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;
- O plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;
- A nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e
- A recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,
- A necessidade de conter surto pandêmico, grave, e de diagnóstico mundial.
- As medidas tomadas pelo Governo do Estado de Goiás, notadamente quanto ao disposto no Decreto Estadual de n. 9.653 de 19/04/2020.
- As recomendações dos profissionais de saúde, médicos e técnicos com conhecimento na área.
- O Poder Geral de Cautela que me é conferido, notadamente, no zelo, cuidado, e atenção com os servidores Públicos Municipais, e com a População de Campinorte/GO.
- Que no Município de Campinorte existem vários casos suspeitos, e casos confirmados, além de retomada da veiculação de casos, e iminência da utilização da vacina, mas, sem protocolo concreto.
- Considerando a necessidade de se promover adequação nos Decretos Anteriores, inclusive para adequar ao Novo Decreto do Governo Estadual de n. 9.803 de 26 de janeiro de 2021.

DECRETA:







Art. 1º - Ficam Proibidas na circunscrição do Município de Campinorte/GO, as seguintes práticas pela população:

I – Realização de todo e qualquer evento que aglomere pessoas, inclusive festivos.

Art. 2º - Os atendimentos ocorrerão em comércios com até 02 (dois) caixas poderá atender até 06 (seis) pessoas, e a cada 02 (dois) caixas acrescidos, deverá ser obedecida a fração proporcional de acréscimos. Já nos atendimentos em comércios com até 01 (um) caixa poderá atender até 05 (cinco) pessoas, em todos os casos, e quando possível mediante fornecimento de senhas, e obrigatoriamente em todos os casos mediante higienização das mãos.

§ 1º - Para Agências Bancárias e casas lotéricas poderá atender até 04 (quatro) pessoas, no auto atendimento, e 04 (quatro) pessoas dentro do estabelecimento com atendimento por outra pessoa, sempre mediante a higienização das mãos.

§ 2º - Atendimentos em salões de beleza e barbearia, atendimento por agendamento, com intervalo de 15 minutos de um cliente para outro, para fins de higienização das mãos e do ambiente onde ocorreu o serviço, podendo ser atendimento apenas um cliente por vez.

§ 3º - Atendimento em lanchonetes, Pit dogs, pizzarias, restaurantes e congêneres de até quatro pessoas por mesa, e distanciamento de 2 metros de uma mesa para outra até às 20:00 horas de segunda a sábado, sendo que após às 20:00 horas somente poderá funcionar de portas fechadas para atendimento somente delivery.

§ 4º - As instituições religiosas poderão realizar reuniões, desde que obedecida a capacidade de 30% a capacidade de lotação, higienização na entrada.

Art. 4º - Ficam reduzidos os atendimentos em atividades de academias à 30% (trinta por cento), de sua capacidade, mantendo todos os protocolos sanitários, sob pena de interdição.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer álcool à 70%. Ficando ainda obrigatório o uso de máscara em locais públicos.

Art. 6º - As pessoas que aparentarem sintomas de gripe, tais como coriza, febre, dor no corpo, alteração de temperatura corpórea, ausência de olfato ou paladar não poderão ter acesso aos espaços públicos, comércios em geral, e deverão guardar quarentena, conforme orientação médica.

Art. 7º - Os Bares, Distribuidoras de bebidas, e comercio em geral não poderão comercializar bebidas alcoólicas para consumo no local.

Art. 8º - Ficam suspensas as Feiras livres por 15 (quinze) dias a partir da publicação deste decreto e/ou até edição de novo Decreto.





Art. 9º - Ficam suspensos eventos esportivos e práticas de esportes coletivos, inclusive em praças públicas, logradouros públicos, campos de futebol, quadras, escolinhas de futebol, no município de Campinorte, durante a vigência deste decreto.

Art. 10º - A partir das 12:00 horas do sábado até as 06:00 horas da manhã de segunda feira fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, inclusive proibida a entrega em domicílio durante a vigência do decreto.

Art. 11º - Ficam Vedadas todas e quaisquer formas de aglomeração de pessoas inclusive em praças, logradouros, clubes, parques, devendo toda a população respeitar à regra do distanciamento, e restrição de contato social.

Art. 12: Fica ainda proibida a Comercialização, e proibido o consumo de bebida alcóolica em locais públicos entre as 20:00 horas e 06:00 horas de segunda a sexta; e após as 12:00 horas do sábado até as 06:00 horas de segunda feira.

Art. 13: Quanto aos leilões de gado poderão funcionar desde que atendidas as seguintes normativas:

I – Deverá respeitar o limite de 30% da sua capacidade total de lotação, incluindo neste cálculo os colaboradores do estabelecimento.

II – Deverão os assentos estarem organizados de modo que haja um espaçamento mínimo de 2 (dois) metros um do outro, e seja oferecido álcool 70% para higienização das mãos, uso de máscara facial obrigatório.

Art. 14º - Todos os estabelecimentos deverão fazer divulgação audiovisual de caráter orientativo das medidas estabelecidas pela secretaria municipal de saúde, visível na entrada e no interior do local.

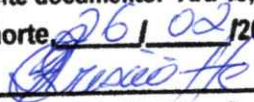
Art. 15º - O desrespeito a estas determinações acarretará comunicação a autoridade policial para fazer cessar a conduta vedada, sem prejuízo de comunicação ao Ministério público e Polícia Judiciária para fins de promoção da devida ação penal por crimes contra a saúde pública.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, e vigorará até 15/03/2021, ocasião em que será revista.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 26 de fevereiro de 2021.


CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE/GO.


GEUSIENE EUSTAQUIA RICHARD XAVIER
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINORTE/GO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 26 / 02 / 2021

Secretário de Administração

